

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 004/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 022/2019**

Dispõe sobre a autorização para a concessão de Subvenções Sociais e Auxílio às Entidades de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Subvenções Sociais às Entidades de Assistência Social, no valor de R$ 797.651,77 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Entidade** | **CNPJ** | **Valor** |
| Associação de Atendimento Educacional Especializado | 66.998.931/0001-39 | 80.091,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara | 43.976.844/0001-85 | 10.359,00 |
| Associação Cultural Ary Luiz Bombarda | 07.112.164/0001-50 | 18.360,00 |
| Associação para Mulheres – Bebê a Bordo | 10.518.148/0001-76 | 1.170,00 |
| Casa Betânia | 43.971.217/0001-51 | 10.945,80 |
| Casa Mater Raio de Luz | 02.607.563/0001-78 | 900,00 |
| Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo | 43.977.073/0001-40 | 62.841,87 |
| Centro Cultural e Assistencial Oficina das Meninas | 05.076.313/0001-47 | 46.170,00 |
| Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo | 00.977.115/0001-30 | 20.250,00 |
| Fundação Toque – Fundação para o Bem-Estar Educacional, Esportivo, Social, Cultural e Ocupacional de Araraquara e Região - FUNBESCO  | 08.409.109/0001-99 | 177.640,60 |
| Instituto Conviva Down de Araraquara | 20.299.625/0001-03 | 23.805,00 |
| Lar Caminho e Paz  | 08.283.719/0001-99 | 105.750,00 |
| Lar da Criança Renascer | 74.493.065/0001-52 | 97.011,00 |
| Lar Escola Redenção | 50.400.951/0001-26 | 52.393,50 |
| Liga de Assistência Cristo Rei  | 43.975.580/0001-45 | 11.700,00 |
| PARA DV - Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual | 01.053.806/0001-00 | 1.170,00 |
| Sociedade Amigos do Bairro Santa Angelina | 45.268.463/0001-77 | 8.748,00 |
| Sociedade Beneficente Escola do Mestre Jesus | 44.240.737/0001-57 | 65.646,00 |
| Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição | 43.975.465/0009-28 | 2.700,00 |

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Auxílio às Entidades de Assistência Social, no valor de R$ 26.932,23 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), destinados à aquisição de equipamentos, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Entidade** | **CNPJ** | **Valor** |
| Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo | 43.977.073/0001-40 | 26.932,23 |

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirá a concessão de Subvenções Sociais e Auxílio, referido no art. 1º e 2º desta Lei, serão oriundos da destinação do Imposto de Renda, através de Lei de Incentivos Fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Art. 4º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar dos recursos, exclusivamente conforme Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º O recurso orçamentário que garantirá a Concessão de Subvenções Sociais e Auxílio, referido no art. 1º e 2º desta Lei, serão oriundos do Poder Executivo através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude/ Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara, consoante o orçamento vigente, dotação 253 – 18.01.335043.08.243.057.2.064 e 254 – 18.01.445042.08.243.057.2.064.

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros, a entrega e processo de prestação de contas pelas Entidades, deverão atender as normas instituídas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017 e o Termo de Colaboração que será celebrado com as Entidades beneficiadas.

§ 1º O não cumprimento dos prazos que serão estabelecidos, acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

§ 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão das normas instituídas acima citadas, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente das mesmas.

§ 3º Caso exista saldo não utilizado o mesmo deverá ser restituído à Prefeitura do Município de Araraquara, Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araraquara) com identificação do CNPJ da entidade depositante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente